



1335511



00135.218651/2020-81



**MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS**  
**CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**  
 Setor Comercial Sul, quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A  
 Brasília, DF. CEP 70308-200. - <http://www.mdh.gov.br>

### MANIFESTO

#### MANIFESTO PÚBLICO DE REPÚDIO E CONTRÁRIO à Portaria Conjunta nº 7, de 14 de setembro de 2020 que modifica a Portaria Conjunta MDS/INSS nº 3, de 21 de setembro de 2018.

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência-Conade é um órgão superior de deliberação colegiada, composto paritariamente por representantes do Governo Federal e da Sociedade Civil, instituído no âmbito do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos humanos, cujas competências, entre outras, são acompanhar, propor, formular e avaliar políticas públicas, bem como defender, em âmbito nacional, os direitos à promoção e inclusão social da pessoa com deficiência;

CONSIDERANDO que o artigo 28 da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência dispõe que os Estados-Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência a um padrão adequado de vida para si e para suas famílias e à melhoria contínua de suas condições de vida, bem como o direito à proteção social;

CONSIDERANDO que são objetivos fundamentais da República construir uma sociedade livre, justa e solidária; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e, entre outros, promover o bem de todos, sem preconceitos e discriminação;

CONSIDERANDO que o artigo 203 da Constituição Federal garante que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos, entre outros, a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária (inciso IV) e a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei (inciso V);

**CONSIDERANDO que a Lei Brasileira de Inclusão 13.146/2015, em seu artigo 2º § 1º define que “A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará: I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo; II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais; III - a limitação no desempenho de atividades; e IV - a restrição de participação”;**

CONSIDERANDO o modelo social de deficiência consagrado na Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO que este Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, dedicou-se em exaustivo trabalho que consumiu aproximadamente quatro longos anos, além dos investimentos do orçamento público nas diversas ações necessárias, particularmente para definição dos parâmetros científicos, pela UnB, para a aprovação e validação do IFBrM pela Comissão Nacional de Ética e Pesquisa – CONEP;

CONSIDERANDO o Decreto Federal 10.415 de 06 de Julho de 2020, que instituiu o Grupo de Trabalho Interinstitucional sobre o Modelo Único de Avaliação Biopsicossocial da Deficiência, e que vem trabalhando na elaboração de proposta para implantação do referido modelo;

E por fim, considerando que o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em plenária realizada em 05 de março de 2020, aprovou o Índice de Funcionalidade Brasileiro Modificado (IFBrM) como instrumento adequado de avaliação da deficiência a ser utilizado pelo Governo Brasileiro, tendo sido publicada sua Resolução de N° 01/2020 no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO em 10/03/2020 | Edição: 47 | Seção: 1 | Página: 66, este Conade vem a público:

Manifestar seu total repúdio à Portaria Conjunta nº 7, de 14 de setembro de 2020 que modifica a Portaria Conjunta MDS/INSS nº 3, de 21 de setembro de 2018, uma vez que a mesma:

- I - Desrespeita todas as legislações aqui citadas, sobretudo a Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, rompendo com os compromissos assumidos pelo Estado Brasileiro junto à ONU;
- II - Desrespeita o direito conquistado pelo segmento das pessoas com deficiência quanto ao modelo social da deficiência;
- III - Prioriza interesses corporativistas de uma única categoria profissional, e por fim, com igualmente elevado grau de gravidade;
- IV - Desrespeita a decisão colegiada do órgão máximo de controle social sobre políticas para a pessoa com deficiência, ferindo frontalmente suas competências estabelecidas pelo decreto 10.177/2019;

Por todas as considerações acima, este Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, além de manifestar publicamente seu repúdio à referida Portaria, recorre ao Governo Brasileiro, na pessoa de seu Presidente da República, para que determine a revisão da Portaria Conjunta nº 7, com vistas a assegurar o cumprimento das legislações, mas principalmente o direito da pessoa com deficiência a obter a avaliação biopsicossocial.

Brasília, 17 de setembro de 2020.

(Assinado Eletronicamente)

**MARCO ANTONIO CASTILHO CARNEIRO**

Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Conade



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio Castilho Carneiro**, Usuário Externo, em 17/09/2020, às 16:08, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1335511** e o código CRC **99A8DACE**.



---

Referência: Processo nº 00135.218651/2020-81

SEI nº 1335511

---

Criado por [rony.perius](#), versão 9 por [alezita.rodrigues](#) em 17/09/2020 16:01:50.